



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

## **DECRETO Nº 6.114, de 4 de julho de 2019.**

“Dispõe sobre a padronização de procedimentos e rotinas funcionais desenvolvidas no âmbito administrativo da Prefeitura do Município de Ferraz de Vasconcelos, e dá outras providências”.

**JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON**, Prefeito da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso de suas atribuições legais, e a vista do contido no processo administrativo nº 16.119/2018;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituída a padronização de procedimentos e de rotinas funcionais desenvolvidas no âmbito administrativo, art. 163 e 164 da Lei Complementar nº 167, de 13 de dezembro de 2005.

**Art. 2º.** Esta padronização tem por finalidade obter informações, documentos, auxílio para atendimento às requisições e, exigências dos órgãos externos de fiscalização e jurisdicionais, bem como das pessoas físicas e jurídicas, de maneira fidedigna e dentro dos prazos legais, conforme determinam as respectivas normas legais, em especial as Leis Complementares Federal nºs 709/1993, 101/2000 e 12.527/2011; da Lei Orgânica Municipal, das Leis Complementares Municipais nºs 314/2016, 295/2014, nº 167/2005 e demais Leis e Instruções pertinentes a matéria, para que não haja prejuízos à Administração Pública e ao Executivo Municipal.

**Parágrafo Único.** Dentre outras obrigações, devem ser atendidos:

- I. As requisições do Controle Interno;
- II. Requerimentos da Câmara Municipal;
- III. As exigências e requisição de documentos dos órgãos de fiscalização;
- IV. Os atos e decisões jurídicas;
- V. A transparência requerimento e-SIC;
- VI. Os requerimentos de cidadãos e pessoas jurídicas;
- VII. A prestação de contas;
- VIII. Os calendários AUDESP, IEGM e congêneres
- IX. As certidões de regularidade fiscal, jurídicas e econômico-financeira
- X. As exigências previstas no Cadastro Único de Convênio – AUC, do Sistema Integrado da Administração Financeira do Governo Federal – SIAF, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Fazenda;
- XI. Os expedientes enviados pelos órgãos jurisdicionados;
- XII. As solicitações internas entre secretarias e departamentos; e
- XIII. Outras providências, ações ou atos que necessitem para o fiel cumprimento das normas legais.



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.114/2019 – fls.2

**Art. 3º.** A Unidade Central de Controle Interno, por intermédio da Coordenadoria Técnica de Controle Interno, poderá baixar Instruções Normativas necessárias para o bom e fiel desempenho de suas atividades em conformidade com o § 1º, do art. 5º, da Lei Complementar nº 295, de 18 de dezembro de 2014.

**§ 1º.** No que diz respeito às atribuições da unidade Central de Controle Interno, está efetuará os pedidos de informações e documentos por meio de Memorando aos responsáveis, contendo a descrição detalhada, a forma e fixando o prazo em que deve ser atendido as requisições e/ou exigências.

**§ 2º.** O Controle Interno estará sempre à disposição para orientar, auxiliar e dirimir quaisquer dúvidas para atendimento das obrigações dos responsáveis, em se tratando de matérias pertinentes à sua alçada.

**§ 3º.** No que diz respeito às atribuições da Secretaria de Assuntos Jurídicos, esta efetuará os pedidos de informações e documentos por meio de Memorando aos responsáveis, e processos administrativos, contendo a descrição detalhada, a forma de envio e, fixando o prazo em que deve ser atendido as requisições e/ou exigências.

**§ 4º.** A Secretaria de Assuntos Jurídicos estará sempre à disposição para orientar, auxiliar e dirimir quaisquer dúvidas para atendimento das obrigações dos responsáveis, em se tratando de matérias pertinentes aos Órgãos Jurisdicionados.

**§ 5º** As requisições de documentos da Câmara Municipal, certidões e demais documentos pertinentes as atividades diárias das unidades o cumprimento dos prazos serão de responsabilidade do Gestor da Pasta.

**Art. 4º.** Fica determinado que todas as Secretarias Municipais e demais Unidades Administrativas desta Prefeitura, por intermédio de seus respectivos titulares, em que deve atender aos requerimentos consignados dentro dos prazos fixados e na forma correta, não podendo alegar desconhecimento ou qualquer outra justificativa para eximir-se delas.

**§ 1º.** Cada Secretaria Municipal ou Unidade Administrativa deverá indicar à Unidade Central de Controle Interno:

I - pelo menos um responsável e seu suplente, pelo atendimento das requisições e exigências que lhe são ou, serão conferidas;

II – o contato telefônico e e-mail corporativo; e

III – o local de trabalho.



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.114/2019 – fls.3

**§ 2º.** Qualquer intercorrência que impeça o atendimento às requisições e exigências no prazo fixado, o Controle Interno deverá ser imediatamente comunicado por escrito de forma justificada e comprovada, a fim de que seja verificada a possibilidade de sua prorrogação.

**Art. 5º.** O agente público que por ação, omissão ou qualquer outra forma de conduta não atender suas obrigações legais ou, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Central de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal, conforme determina a Lei Complementar nº 167/2005 e Lei Complementar nº 295/2014.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Uva Itália, 4 de julho de 2019.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON  
PREFEITO

LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Registrado no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicado no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.

CARMEN LÚCIA LORENTE  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO